Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 2.249 DE, 01 DE OUTUBRO DE 2002.

DETERMINA QUE OS PROJETOS DE ARQUITETURA E DE ENGENHARIA, DESTINADOS A CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADE MISTA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, SEJAM ADAPTADAS A FIM DE FACILITAR A LOCOMOÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Incumbe o Poder Executivo do Município de Itaguaí, na forma da Lei, proibir a todas as construções que não cumprir as exigências legais de adaptação.

ART. 2º - Fica a construtora sem autorização de funcionar, mesmo que precariamente.

ART. 3º - Proíbe qualquer Órgão Municipal de liberar licença que não seja no cumprimento da Lei.

ART. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 11 de novembro de 2002.

JOSÉ SAGÁRIO FILHO
PREFEITO.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Administração
José Sagário Filho
Governo

Autoria: Ver. Edvaldo Lopes da Silva.